



Comunidade Intermunicipal do Oeste

Secretariado Executivo Intermunicipal

Reunião Extraordinária 03.07.2017

-----ATA Nº 15-----

-----Aos três dias do mês de junho, de dois mil e dezassete, pelas 10H00, reuniu extraordinariamente, na sua sede em Caldas da Rainha, o Secretariado Executivo Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Oeste.-----

-----A reunião foi secretariada por Maria de Jesus Manique, Assistente Técnica da OesteCIM.-----

-----O Primeiro-Secretário, Dr. André Luís Valadão Rocha de Macedo, deu início à reunião, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

-----**Ponto 1 – Procedimento Ajuste Direto, sob o regime geral, Ref.ª AD13/2017 “Participação da Marca Oeste nos “Euro Beach Soccer League” e “Euro Beach Soccer Cup Women” Nazaré 2017” – Proposta de Adjudicação.**-----

-----Foi presente a informação técnica dos serviços nº 178/2017, datada de 03.07.2017, cujo teor se transcreve na íntegra:-----

*“Considerando que, por deliberação do Secretariado Executivo Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Oeste, datada de 26/06/2017, titulada na Informação Interna n.º 170/2017, datada de 26/06/2017, e nos termos da Lei em vigor, foi autorizada a abertura de procedimento ajuste direto, sob o regime geral, supra citado, bem como a realização da respetiva despesa, visando a participação da Marca Oeste Portugal nos “Euro Beach Soccer League” e “Euro Beach Soccer Cup Women” Nazaré 2017; -----
Considerando que foram aprovadas as peças de procedimento, nomeadamente, o Convite e respetivos Anexos e o Caderno de Encargos;-----*

Foi convidada a apresentar proposta, a entidade que seguidamente se enuncia:-----

a) Nazaré Qualifica.-----

Durante o prazo para apresentação da proposta não foram solicitados esclarecimentos ou retificações às peças do procedimento.-----

Comunidade Intermunicipal do Oeste

Secretariado Executivo Intermunicipal

Reunião Extraordinária 03.07.2017

A Nazaré Qualifica, apresentou proposta tendo a mesma sido submetida às 22h59m do dia 27 de junho de 2017.-----

Em anexo à presente informação constam, a proposta da Nazaré Qualifica e o Projeto de Decisão de Adjudicação.-----

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 125º, do Código dos Contratos Públicos, compete aos serviços submeter ao órgão competente para a decisão de contratar o Projeto de Decisão de Adjudicação;-----

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, a escolha do procedimento foi devidamente autorizada e o procedimento decorreu de acordo com as disposições legais aplicáveis, submete-se à consideração superior:-----

a) A aprovação do Projeto de Decisão de Adjudicação, datado de três de julho de 2017, elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos;-----

b) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 125º do já citado diploma legal, a adjudicação da “Participação da Marca Oeste Portugal nos “Euro Beach Soccer League” e “Euro Beach Soccer Cup Women” Nazaré 2017”, à Nazaré Qualifica, pelo valor de 15.000,00€ (quinze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no valor 3.450,00€ (três mil quatrocentos e cinquenta euros), o que perfaz um encargo total de 18.450,00€ (dezoito mil quatrocentos e cinquenta euros);-----

c) Que, de acordo com artigo 70º do Código dos Contratos Públicos, se proceda à notificação de adjudicação à Nazaré Qualifica;-----

d) Que, se dispense a Nazaré Qualifica de apresentar os documentos de habilitação, em virtude de os mesmos terem sido apresentados juntamente com a proposta, encontrando-se em conformidade.-----

Nos termos do disposto nas subalíneas da alínea c) do n.º 1 do artigo 95º do CCP, não é exigível a redução de contrato a escrito quando se trate de adquirir serviços nos seguintes

Comunidade Intermunicipal do Oeste

Secretariado Executivo Intermunicipal

Reunião Extraordinária 03.07.2017

termos:-----

i) A prestação de serviços deva ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da data da notificação da adjudicação;-----

ii) A relação contratual se extinga com a prestação dos serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos; e-----

iii) O contrato não esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.-----

A aquisição de serviços a adquirir no âmbito do presente procedimento, enquadra-se no disposto nas subalíneas da alínea c) do n.º 1 do artigo 95º do CCP, pelo que não será exigível a redução de contrato a escrito, uma vez que, os serviços adquiridos deverão ser prestados à entidade adjudicante num prazo máximo de 20 dias a contar da data da adjudicação, extinguindo-se a relação contratual com a prestação dos serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias, não estando o contrato sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Assim, entende-se que o contrato resulta da conjugação do Caderno de Encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.”-----

-----O Secretariado Executivo Intermunicipal autorizou a referida adjudicação, de acordo com a informação técnica dos serviços-----

----- Dado não haver mais assuntos a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas 10H30, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Primeiro Secretário do Secretariado Executivo Intermunicipal e por mim, Maria de Jesus Manique, que a lavrei.--